



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA  
CONTÁBIL EM FINANÇAS PÚBLICAS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E A  
PESSOA FÍSICA LINDOMAR DA SILVA  
RODRIGUES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 122, Bairro – Cidade Alta – CEP 68.220-000, Monte Alegre – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente Sr.<sup>a</sup> Franceane Jardina de Vasconcelos, brasileira, casada, portadora do RG nº 105662 e CPF nº 338.634.902-15, residente e domiciliada na Passagem Dom Pedro I, Nº 66, bairro Surubejú, município de Monte Alegre - Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a pessoa física **LINDOMAR DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, separada, portadora do RG nº 2396767/SSP/PA e CPF nº 387.687.472-68, residente e domiciliada na Rua Hortência, nº 723, bairro: Aeroporto Velho, cidade de Santarém/Pa, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Inexigibilidade de Licitação, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de Serviços de Assessoria Contábil, em finanças públicas, nas ações da gestão e nas atividades da Câmara Municipal de Monte Alegre, tais como:

*a) Acompanhamento e orientação, no âmbito Câmara Municipal de Monte Alegre/PA:*

*a.1 – procedimentos contábeis, suas alterações e aplicações de novos procedimentos, incluindo:*

- Análise mensal das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas;*
- Conciliação bancária mensal;*
- Correção e composição mensal dos saldos das contas de Ativo e Passivo;*
- Auxiliar nos procedimentos de fechamento dos balancetes mensais.*

*b) Fechamento, análise e emissão dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como: RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, elaboração das obrigações secundárias, sendo estas: SINCOF, SIOPS, SIOPE, assim como a elaboração do Balanço Anual Consolidado, Demonstração de Resultado Consolidado, Registros Patrimoniais Consolidados e Notas Explicativas, estes consolidados a prestação de Contas Câmara Municipal de*



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

*Monte Alegre – CMMA.*

- c) Treinamento da equipe, vinculada ao setor de contabilidade da Câmara;*
- d) Visita in loco ou atendimento no escritório da **CONTRATADA**, quando necessário.*

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 – CMMA, a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais), totalizando um valor total do contrato até Dezembro de 2019 será de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscientos reais).**
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da CONTRATANTE.**
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.**



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

## **CÂMARA MUNICIPAL**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATADA** para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Dotação Orçamentária Exercício 2019 – Atividade 01 031 0001 2.002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, suceder ou terceirizá-lo.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a **CONTRATANTE**, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

**Parágrafo Segundo:** O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado na sede da **CONTRATANTE** em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** No caso de responsabilização da **CONTRATADA** por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo responsabilização judicial da **CONTRATANTE** pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da **CONTRATADA**, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I – A CONTRATADA obriga-se a:**

- a)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;
- c)** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d)** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à **CONTRATANTE**, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da **CONTRATANTE**;

- k) Custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da **CONTRATANTE** serão de sua responsabilidade.

**II - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da **CONTRATADA**.
- g) Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A **CONTRATANTE** designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses, com início em fevereiro de 2019 e término em Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas,



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;
  - a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
  - a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
  - a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
  - a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE** que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal e Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Monte Alegre/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado com certificado digital pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Monte Alegre/PA, 18 de fevereiro de 2019.

---

Câmara Municipal de Monte Alegre – Pará  
**Franceane Jardina de asconcelos**  
Presidente

---

**Lindomar da Silva Rodrigues**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---